



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 027/2021

REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2021

PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2021

I - PREÂMBULO

TIPO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

ABERTURA DA SESSÃO: A sessão pública ocorrerá na sala de reuniões da CPL, situada à Rua Monsenhor Lisboa nº 251, Centro Paula Cândido - MG, Cep. 36.544-000, no dia 30 de abril de 2021 às 09h00min.

A Prefeitura Municipal de Paula Cândido - MG, através da Comissão Permanente de Licitação, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 018 de 04 de janeiro de 2021, em exercício, Sr. João Carlos de Oliveira e Silva, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na Sala de Reuniões da CPL, na data e horário indicado acima a licitação na modalidade de **PREGÃO**, do tipo **MENOR PERCENTUAL EM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme descrito no preâmbulo deste Edital e seus Anexos.

O Procedimento Licitatório será conduzido por Pregoeiro designado / certificado pela portaria nº 018/2021 e obedecerão às disposições e preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2.002, e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do decreto 7.892/13, alterado pelo Decreto 9.488/2018, e subsidiariamente, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei Complementar 123/2006, do Decreto 6.204/2007, da Lei Nº 12.440/2011, Decreto Municipal nº 1134 de Maio de 2013 que regulamenta o uso do pregão, Decreto Municipal nº 1183 de 04 de Agosto de 2014 que regulamenta o uso do SRP e de dos demais dispositivos legais vigentes e, ainda, ficará subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

II - DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO/MG, através de rede de estabelecimentos credenciados, conforme especificações contidas no Anexo I desse Edital.

Nota: Este edital foi elaborado tendo como referência o edital do Superior Tribunal de Justiça-STF – Pregão Eletrônico Nº 020/2018, que considerou os serviços aqui indicados como serviços de natureza continuada. O Critério de julgamento escolhido levou em consideração as características do mercado e a dificuldade de encontrarmos empresas do ramo interessadas no objeto. Bem como há permissão de participação de “caronas” (órgão não participante) visando viabilizar a competitividade neste certame.



As quantidades previstas no presente edital são estimativas máximas, para um período da assinatura da ata, e esta administração se reserva o direito de adquirir em cada item, quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se de adquirir algum item especificado;

Durante a validade do Registro, a Licitante Vencedora não poderá alegar indisponibilidade dos itens ofertados, sob pena de lhe serem aplicadas as Penalidades previstas neste Edital;

A descrição detalhada do (s) item (ns) consta (m) do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, tendo as Licitantes interessadas em participar desta Licitação, que analisá-los cuidadosamente, pois que, em caso de divergência entre o mesmo e a especificação, prevalecerá a descrição do Termo de Referência para efetivação da aquisição.

2.1. Integrantes do processo:

2.1.1 Órgão Gerenciador: Município de Paula Cândido através da Secretaria Solicitante, responsável pela execução do Pregão Presencial para o Registro de Preços.

2.1.2 Prestador: Empresa prestadora dos serviços, de acordo com as especificações e condições estipuladas no Edital do Pregão Presencial.

2.1.3 Órgão Não Participante/Carona: Órgão ou entidades da Administração Pública não contemplados no quantitativo registrado que, nos termos deste edital, faça adesão à ata de registro de preços.

2.1.3.1. Este edital permitirá, através da ata de registro de preços, a adesão por órgão não participante (carona) visando atrair competidores para o certame e assim obter propostas mais vantajosas.

2.1.4 – PEÇAS GENUÍNAS: Entende-se por peça genuína a peça de reposição original conforme esclarece o Tribunal de Contas de Minas Gerais em resposta à Denúncia n. 932422:

“2.5 - Peça de reposição original - também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo “processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui.

2.6 - Peça de reposição – também denominada peça de pós-venda, é destinada a substituir a peça de produção original ou peça de reposição original, caracterizada pela sua adequação ou intercambialidade podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de qualidade (por



exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original. (Grifou-se)

Diante desses conceitos, consideramos justificável a exigência de fornecimento de “peças genuínas”, ou de “peças de reposição original”, pois elas podem garantir patamares mínimos de qualidade e segurança que podem não ser assegurados caso se opte pelo fornecimento das denominadas “peças de reposição” ou “peças de pós-venda”, em razão de possíveis diferenças nas especificações técnicas de produção.

Frise-se que, nos termos da norma técnica ABNT NBR 15.296/2005, a caracterização de uma peça de reposição como genuína está associada ao seu processo de fabricação, o qual deverá ser orientado pelos mesmos critérios técnicos adotados na produção das peças que se pretende substituir, não se exigindo, para sua caracterização como genuína, que tal peça seja da mesma marca utilizada pelas montadoras dos veículos.

Destarte, este Parquet, com base nos argumentos expostos, exarou o entendimento de que a exigência do fornecimento de peças genuínas prevista no edital do Pregão Presencial n. 046/2014 não é irregular”

2.2 - Constituem anexos deste Instrumento Convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a. Termo de referência - Anexo I
- b. Modelo Proposta - Anexo II
- c. Minuta da ata RP - Anexo III
- d. Modelo de Ofício para órgão não participante – Anexo IV
- e. Modelo Credenciamento – Anexo V
- f. Modelo de Declaração de fatos Impeditivos e cumprimentos dos requisitos de habilitação – Anexo VI
- g. Modelo de declaração enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Anexo VII
- h. Modelo de Declaração de do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da const. Federal – Anexo VIII
- i. Modelo de Declaração de que não possui servidor público no quadro societário – Anexo IX
- j. Minuta de Contrato - Anexo X

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1.1. Poderão participar da presente licitação todas as empresas prestadoras de serviços que realizem atividades no ramo pertinente ao objeto desta licitação.
- 3.1.2. Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 3.1.3. A participação neste pregão implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos. Poderão participar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

- 3.1.4. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 3.1.5. A presente licitação se divide em três fases distintas que ocorrerão em sequência, cabendo aos licitantes apresentarem os documentos relativos a cada uma delas, sendo:
 - a. Credenciamento
 - b. Proposta de Preços
 - c. Habilitação
- 3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
 - 3.2.1. Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 3.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
 - 3.2.3. O disposto no item anterior, se aplica a impedimento ou suspensão aplicado em qualquer nível da esfera pública, seja, federal, estadual ou municipal;
 - 3.2.4. Que estejam inscritas no CEIS, CNEP, CAFIMP e/ou qualquer outra plataforma pública oficial de fornecedores suspensos e/ou inidôneos.
 - 3.2.5. Que se enquadrem no Art. 9º da lei 8.666/1993.
 - 3.2.6. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de conglomeração;
 - 3.2.7. Não atendam ao estipulado na cláusula 3.1.2.
- 3.3. Será concedido o tratamento diferenciado a Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas do ramo pertinente ao objeto licitado, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06.
- 3.4. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, deverá declarar sua condição.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao(à) Pregoeiro(a) para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**" relativa a este Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



4.1.1. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante Estatuto/Contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

4.1.2. Entende-se por documento credencial:

- a) Certificado de Condição de Micro empreendedor Individual, quando couber;
- b) Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão;

4.2. O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão, conforme modelo contido no [Anexo V](#);

4.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

4.4. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o(a) pregoeiro(a) ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "**Proposta**" ou "**Documentação**" relativos a este Pregão, nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais.

4.5. Para o exercício do direito de preferência de que trata este Edital, a qualidade de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparada deverá ser comprovada mediante apresentação de:

- a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa; ou,
- b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa; ou,
- c) Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo ser conforme o ANEXO VII, junto ao credenciamento.



4.6. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº.123, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.

4.7. Os documentos de credenciamento deverão vir autenticados ou deverão vir acompanhados dos originais para autenticação pelo(a) pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio.

4.8. Na abertura da sessão, deverá ser apresentado a Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, ao teor do que dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, podendo obedecer ao modelo do ANEXO VI e, se não o fizer, deverá conter todos dados informativos necessários.

4.9. Caso o documento de credenciamento e/ou as declarações indicadas nos itens 4.5 e 4.8 estejam, por equívoco, junto aos envelopes lacrados, o pregoeiro autorizará a abertura dos envelopes em sessão pública para retirada da declaração oportunidade em que após a retirada da declaração na presença de todos, o envelope será novamente lacrado.

4.9.1. Na ausência de alguma declaração, estando a empresa devidamente representada e havendo poderes para que o preposto firme declarações, o Pregoeiro buscando preservar o interesse público e ampliar a concorrência autorizará que a licitante firme em sessão pública declarações de próprio punho.

4.10. Serão aceitas as remessas postais para o certame, desde que a remessa seja recebida em tempo hábil para que seja alvo de julgamento pelo pregoeiro.

5- DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 – A proposta deverá ser apresentada conforme o Modelo de Proposta – **Anexo II**, devendo ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do CNPJ da Empresa, endereço.

Deverão constar a proposta:

5.1.1 – Taxa Administrativa: O menor percentual a ser aplicado sobre o valor de cada fornecimento ou serviço executado, incluindo o valor referente ao fornecimento de peças.

5.1.1.1. O percentual proposto deverá ser expresso em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final respectivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



5.1.2 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a abertura das mesmas.

5.1.2.1 – A interposição de recursos por qualquer dos licitantes importará na suspensão do prazo de validade da proposta.

5.2 – Na Proposta deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

5.3 – Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas nos Anexos deste Edital.

5.4 - O percentual proposto deverá ser calculado com duas casas decimais.

5.5 - A menor Taxa Administrativa (menor percentual a ser aplicado sobre os serviços a serem executados) proposta no lance final será fixa e irredutível e nela deverão estar incluídos os tributos, as tarifas e os demais encargos necessários à execução do objeto.

5.6 - Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, o logotipo ou a logomarca da licitante.

6 – DA HABILITAÇÃO

6.2 - REGULARIDADE JURÍDICA

6.1.1 – Documento de Identificação do responsável pela assinatura da ata e/ou do contrato e, se for o caso, procuração.

6.1.2 - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

6.1.3 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social todas as alterações ou da respectiva consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

6.1.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para



funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.6 - Certidão negativa consolidada de que a licitante não possui impedimento, suspensão e/ou condenação por improbidade administrativa, a ser emitida pelo sítio: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

6.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2.1 - **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;**

6.2.2 – **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver**, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.2.3 - **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

6.2.4 - **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

6.2.5 - **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

6.2.7 - **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.2.8 - **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**¹, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.9 – A pequena empresa deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.2.9.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de pequena empresa, assegurar-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pequena empresa for declarada vencedora do certame, para a devida e necessária regularização.



6.2.9.2 - A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

6.2.9.3 - O prazo previsto no item 6.2.9.1, poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e expressamente autorizado pela administração.

6.2.9.4 - A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E CAPACIDADE TÉCNICA

6.3.1 - Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 90 (noventa) dias;

6.3.2 - Comprovação de aptidão através de **03 (Três) atestados e/ou declaração de capacidade técnica, no mínimo**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

6.4 – DECLARAÇÕES DE CARATER GERAL

6.4.1 - Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal (**AnexoVIII**).

6.4.2 - Declaração de que não possui servidor público no quadro societário. (Anexo IX).

6.5 - Se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto ao Comprovante de Regularidade Fiscal junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

6.6 - Serão admitidas cópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de Documentação, para a devida autenticação pelo Pregoeiro ou servidor apto para praticar tal ato.

6.7 - Os documentos retirados da Internet, que poderão ser apresentados em cópias não autenticadas, terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



6.8 - Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

7 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 - As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser protocolizados na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Município, até a data e horário determinados preâmbulo deste Edital devendo ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa o seguinte:

A/C DO PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO/MG
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Envelope 1 - "PROPOSTA COMERCIAL"
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

A/C DO PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO/MG
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Envelope 2 - "Habilitação"
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

8.1 - No horário indicado no Preâmbulo deste Edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do Pregão (Presencial), com o credenciamento dos representantes dos licitantes e posteriormente a abertura das propostas comerciais.

8.1.1 - Abertas as propostas comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.1.2 – Após a abertura da sessão de Pregão no horário previsto neste Edital, o Pregoeiro poderá iniciar ou marcar nova data para abertura da sessão de lances, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

8.1.3 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.1.4 - O pregoeiro examinará a proposta ajustada ao menor lance quanto à compatibilidade do menor percentual de taxa administrativa estimado para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



8.1.5 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista na licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.1.6 - Será admitida taxa administrativa com valor negativo onde a administração entenderá que será ofertado desconto sobre a fatura, oportunidade em que o município poderá promover diligência para esclarecer sobre a exequibilidade da proposta.

8.1.7 - Se a proposta não for aceitável ou não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda aos requisitos deste Edital.

8.1.8 - Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade da taxa administrativa, o pregoeiro irá avaliar as condições de habilitação da licitante.

8.2. O pregoeiro no uso de suas faculdades previstas, poderá a qualquer tempo e com fundamento na sumula nº 262 do TCU, intimar o licitante vencedor a comprovar a exequibilidade da sua proposta, quando esta destoar muito dos critérios de avaliação mercadológico, a disposição do pregoeiro.

8.2.1. Intimado, o licitante deverá remeter ao pregoeiro e nas condições por ele apazadas, as comprovações da exequibilidade de sua proposta, sob pena de perda do título de vencedor do certame ou dos itens/lotes por ele vencidos.

8.2.2. Havendo indícios de que os licitantes ofertaram valores irrisórios com propósito de retardar ou frustrar a competição, bem como o andamento do processo licitatório, estes estarão sujeitos as penalidades;

a. A instauração de processo punitivo disciplinar administrativo;

b. Comunicação dos fatos ao Ministério Público, para eventual deflagração de Inquérito Civil.

8.2.3. Não acudida a condição prevista no item 8.2.1. o pregoeiro no uso de suas atribuições, convocará a segunda proposta mais bem classificada.

8.2.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.2 - DOS LANCES

8.2.1 No dia, horário e local estabelecidos neste Edital, o Pregoeiro fará a abertura da sessão, recebendo das empresas interessadas os documentos para credenciamento e os envelopes de Proposta de Preços e Documentação.



8.2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

8.2.3 O credenciamento far-se-á por meio do ato constitutivo da empresa ou procuração, se for particular (**Modelo Anexo V**), onde deverão constar poderes expressos para formulação de propostas, em lances verbais, para interposição de recursos, bem como para os demais atos inerentes ao certame.

8.2.3.1 O **credenciado deverá apresentar Cédula de Identidade ou equivalente**, não lhe sendo permitido representar mais de uma empresa.

8.2.4 Em se tratando de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, para que possa gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/06, com suas alterações posteriores, é obrigatória, no momento do CREDENCIAMENTO, a apresentação da Declaração de enquadramento arquivada ou a **certidão simplificada expedida pela Junta Comercial**, ou equivalente, da sede da Pequena Empresa.

8.2.5 Terminado o credenciamento, o Pregoeiro procederá abertura dos envelopes de propostas de preços e classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado taxas de administração sucessivas e superiores em até 10 % (dez por cento) relativamente à proposta de menor taxa.

8.2.5.1 Quando não forem verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições aqui definidas, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até no máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.2.6 Em seguida será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados em forma sucessiva em valores distintos e decrescentes.

8.2.6.1 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior taxa administrativa e os demais, em ordem decrescente de porcentagem.

8.2.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.



8.2.7.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

8.2.8 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e taxa administrativa, decidindo motivadamente a respeito.

8.2.9 Será declarada vencedora a licitante que apresentar a menor taxa administrativa a ser aplicada sobre o valor do serviço executado, incluindo o valor referente ao fornecimento de peças e atender às exigências fixadas neste Edital.

8.2.10 Sendo aceitável a proposta de menor taxa administrativa, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.2.11 Constatado o atendimento das exigências de habilitação, a proposta será declarada vencedora provisória do certame.

8.3 - DO JULGAMENTO

8.3.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL, obtido através das propostas de MENOR TAXA ADMINISTRATIVA (porcentagem a ser aplicada sobre o valor dos serviços executados, incluindo o valor referente ao fornecimento de peças).**

8.3.2 - Encerrada a etapa de lances e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro poderá encaminhar, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação.

8.3.2.1 - Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.3.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.3.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, o Pregoeiro informará quem é o licitante detentor da melhor oferta e este deverá comprovar sua situação de regularidade.

8.3.3.1 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou determinar preços manifestamente inexequíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



8.3.3.2 - Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá, antes de desclassificar a oferta, invocar o disposto no item 8.2 deste edital, prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço; confirmada a inexequibilidade, e com a finalidade de tornar mais eficiente o certame, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes para a apresentação de novos lances.

8.3.3.3 - Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

8.3.3.3.1 - Planilha de custos elaborada pelo próprio licitante sujeita a exame pelo Município;

8.3.3.3.2 - Contratação em andamento com preços semelhantes;

8.3.3.3.3 - Notas fiscais de entrada/saída e/ou fatura, comprovando a exequibilidade.

8.3.3.4 - O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeita-se às sanções administrativas pela não-manutenção da proposta, inclusive aquela tipificada no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

8.3.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital e seus anexos, será declarado o proponente vencedor provisoriamente.

8.3.5 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos, sendo o respectivo proponente declarado vencedor provisoriamente.

8.3.6 - Após a apuração da menor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às pequenas empresas o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.3.6.1 - O Pregoeiro convocará a pequena empresa detentora da proposta de menor valor dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance INFERIOR ao melhor lance.

8.3.6.2 - Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.3.6.3 - Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da pequena empresa obedecerá ao procedimento previsto no item 8.3.3.



8.3.6.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo previsto no item 6.2.9.1, para a devida e necessária regularização.

8.3.6.4 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus anexos, a pequena empresa será declarada vencedora, sendo o seu preço registrado para o objeto do certame.

8.3.6.5 - Se a pequena empresa não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 8.3.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.6.6 - Caso não haja pequena empresa dentro da situação de empate ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, o Pregoeiro registrará o preço do objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor.

8.3.6.7 - O disposto neste item (8.3.6) somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por pequena empresa.

8.3.7 - Após a aplicação do critério de desempate, se houver, o Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

8.3.8 - Da sessão do Pregão, o Pregoeiro gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9 – DOS RECURSOS

9.1 - A manifestação da intenção de interpor recurso quanto às decisões do Pregoeiro será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntarem memoriais no prazo de 03 (três) dias.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.3 - Recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

9.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 - Serão admitidas as razões de recurso administrativo na forma digital, desde que remetidas por intermédio de correio eletrônico no seguinte endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



licitacao@paulacandido.mg.gov.br, podendo ainda ser protocolizadas no endereço constante no preâmbulo deste instrumento.

10 – DO REGISTRO DOS PREÇOS E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - O Pregoeiro registrará os preços para o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso, ou quando existir e for decidido por ele com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10.2 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente registrará o preço do objeto ao licitante vencedor, quando o Pregoeiro mantiver sua decisão sobre o recurso, e homologará o procedimento licitatório.

10.3 - Mesmo tendo sido atingida a quantidade total demandada, as licitantes classificadas, obedecida a ordem de classificação, se desejarem, poderão registrar os seus preços na Ata, desde que aceitem fornecer nas mesmas condições e preço do detentor do preço registrado.

10.3.1 - Ao preço do primeiro colocado, poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item.

11 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - Homologado o resultado da licitação, o Município, respeitada a ordem de classificação, convocará os licitantes com preços registrados para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação e, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, o compromisso de fornecimento terá efeito nas condições estabelecidas na Ata.

11.2 - A Ata de Registro de Preços será assinada pelo Município, através de seu Prefeito Municipal, e pelos licitantes cujos preços forem registrados.

11.3 - A proposta da licitante poderá ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver o Município, conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser convocado os licitantes remanescentes para registrar o preço.

11.4 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a adquirir os serviços nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para locação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



11.4.1 - O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município, optar pela locação do item cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

11.5 - Durante a vigência do Registro de Preços, o Município convocará os detentores do preço registrado, obedecida obrigatoriamente a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e da Ata de Registro de Preços.

11.6 - O Município avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

11.6.1 - Os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, apurados trimestralmente pelo, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, com vistas a manter o mesmo equilíbrio econômico-financeiro.

11.6.2 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

11.7 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município, negociará com o fornecedor sua redução.

11.7.1 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

11.8 - Se o preço de mercado se tornar superior ao registrado, uma vez frustrada a negociação, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar a Ata de RP ou receber a autorização de fornecimento, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, entre outros, com vistas a justificar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

11.9 - Ocorrendo o cancelamento previsto nas cláusulas 11.7.1 e 11.8, o fornecedor ficará exonerado da aplicação da penalidade.

11.10 - Cancelados os registros, nos termos previstos nos itens 11.7.1 e 11.8, o Município, poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando a igual oportunidade de negociação.

11.11 - Não havendo êxito nas negociações, o Município, procederá à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens respectivos.



11.12 - Da Ata constarão, também, as obrigações do Município e do Fornecedor.

11.13 - Os preços registrados vigorarão por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata, prorrogável nos termos da legislação vigente.

11.14 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato da compra.

11.14.1 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e/ou número do contrato.

11.14.2 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

11.15 - Nos termos do decreto 7.892/13, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12 – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

12.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora e aceita será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, conforme Minuta do Anexo III.

12.1.1 – O detentor do preço registrado deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, bem como conservá-las durante toda a sua execução.

12.1.2 - Caso o licitante com preço registrado não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

12.1.3 - O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de FAX ou Correio ou e-mail.

12.1.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12.2 – DA CONTRATAÇÃO

12.2.1. Depois de homologado o resultado deste Edital, o MUNICÍPIO convocará a Adjudicatária, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n. 8.666/1993.

12.2.2. A assinatura do Contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

12.2.3. É facultado à Administração, quando a Adjudicatária não assinar a ARP/Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

12.2.4 – DA VIGÊNCIA da ARP: A ARP terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

12.2.5 – DA VIGÊNCIA do Termo Contrato: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo período de até 60 (sessenta) meses.

12.2.5 – Os contratos oriundos da ata de RP, poderão ser alterados na forma do Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/1993.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município, por processo legal, após a comprovação do fornecimento de bens e serviços aquisitados no ciclo mensal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

13.1.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.1.3 Compete ao Departamento Municipal de Finanças fazer a retenção do ISSQN sobre o valor dos pagamentos efetuados, ressalvadas as hipóteses da empresa vencedora ser optante pelo simples nacional, e realizar o recolhimento pela guia simplificada do governo federal. Neste caso, a licitante deverá remeter a guia ao município comprovando o recolhimento.



14 – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS PÓS CONTRATAÇÃO

14.1 Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis:

14.1.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor contratado e a retribuição do Município para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do termo contrato.

14.1.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

14.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão a referida correção de preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de prestação de serviços, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

14.1.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

14.1.5 Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Contratado.

14.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

14.1.6.1 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, cujo o prazo máximo é de 30 dias, o Fornecedor Registrado/Contratado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.



14.1.6.2 O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – Não apresentando o beneficiário do registro de preços situação regular no ato da assinatura do contrato ou documento equivalente ou recusar-se a assiná-lo, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela contratante:

15.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

15.1.2 - multas;

15.1.3 - suspensão temporária do direito de licitar;

15.1.4 - indenização à contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

15.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo de até 05 (cinco) anos.

15.2 - A multa será aplicada à razão de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

15.3 - As sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.5 poderão ser aplicadas cumulativamente, com a do item 15.1.2, ou não, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e, de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

15.4 - As sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão aplicadas pela respectiva contratante, em coordenação com o órgão gerenciador do registro de preços, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



15.5 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

15.5.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas, garantida a ampla defesa, àqueles que:

15.5.1.1 apresentarem documentação falsa;

15.5.1.2 - deixarem de apresentar documentação exigida para o certame;

15.5.1.3 - ensejarem o retardamento do Pregão ou da execução do objeto da licitação;

15.5.1.4 - não mantiverem a proposta;

15.5.1.5 - falharem ou fraudarem a execução do contrato;

15.5.1.6 - comportarem-se de modo inidôneo; ou

15.5.1.7 - cometerem fraude fiscal e trabalhista.

16 - DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

16.1 - O órgão participante deste Registro de Preços é o Município de Paula Cândido.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Este Edital e seus anexos deverão ser lidos e interpretados na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.2 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.2.1 - Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital deverão ser solicitados, por escrito, junto ao pregoeiro, pelo endereço de correspondência eletrônica: licitação@paulacandido.mg.gov.br, no mesmo prazo do item 17.2.

17.2.2 - Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



17.2.3 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da sua protocolização, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Edital ou pelo órgão jurídico, conforme o caso;

17.2.4 – Será designada nova data para realização do certame quando:

17.2.4.1 - for acolhida a impugnação contra o ato convocatório,

17.2.4.2 – o Pregoeiro não responder dentro do prazo estabelecido no item 17.2.3,

17.2.4.3 – houver qualquer modificação no ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.2.5 - Os esclarecimentos das consultas formuladas serão divulgados mediante correspondências enviadas aos potenciais licitantes, por correio e e-mail.

17.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado.

17.4 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão.

17.5 - O objeto da presente Ata de Registro de Preços, quando contratado por termo contrato, poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.6 – O Pregoeiro no julgamento das propostas e da habilitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados;

17.7 - É vedado ao licitante detentor do preço registrado subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão.

17.8 - Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia consulta ao Município de Paula Cândido;

17.8.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



17.8.2 - Tratando-se de pedido realizado por órgão não participante que tenha aderido à ata de registro de preço, caberá ao fornecedor da ata de registro de preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos beneficiários.

17.8.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, conforme concerne Art. 22, § 3º do decreto 7.892/13;.

17.8.4 - As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme concerne Art. 22, § 4º do decreto 7.892/13;.

17.8.5 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços deverá observar o regramento complementar para formalização do procedimento de Adesão conforme Decreto Federal nº 7.892/2013.

17.9 - Não havendo interposição de recurso, o pregoeiro procederá imediata devolução do envelope de habilitação da licitante, cuja proposta seja desclassificada.

17.9-1- Os envelopes de Habilitação pertencentes às licitantes que não lograram êxito no certame após a assinatura do(s) contrato(s) pelo(s) adjudicatário(s), ficarão disponíveis para retirada pelo período de 30(trinta) dias, sendo que após este prazo o pregoeiro poderá eliminar o envelope de habilitação da licitante.

17.10- A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

17.10.1 - A anulação do procedimento licitatório induzirá à da Ata ou contrato.

17.10.2 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.10.3 - A anulação de ato não induz, necessariamente, àquela do procedimento, podendo ser aproveitados os atos legalmente praticados antes da referida anulação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



17.11 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.12 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas no horário de 07:00 às 13:00 horas e segunda a sexta-feira, pelo tel. (32) 3537-1242.

17.13 - Este Edital encontra-se disponível no sítio oficial da prefeitura de Paula Cândido.

Paula Cândido /MG, 16 de abril de 2021.

João Carlos de Oliveira e Silva
Pregoeiro

TRABALHO É CERTEZA DE PROGRESSO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



PROCESSO nº 027/2021 PREGÃO nº 016/2021 RP nº 011/2021

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO/MG, através de rede de estabelecimentos credenciados, conforme especificações contidas no Anexo I desse Edital.

II – DA JUSTIFICATIVA:

Trata-se da contratação de um serviço visando ao aumento da eficiência no tocante à manutenção dos veículos utilizados por esta Administração, de maneira a obter um controle padronizado sobre os serviços contratados. Com base nisso, os serviços ora solicitados serão realizados de maneira eficaz e eficiente, buscando sempre o bom funcionamento dos veículos e máquinas pertencentes à frota do Município Paula Cândido. A manutenção adequada, reveste-se em economicidade, garantia e prolongamento a vida útil e durabilidade do Patrimônio Público e ainda a segurança dos agentes em serviços bem como de seus usuários. O Município de Paula Cândido conta hoje com aproximadamente 80 veículos, incluindo máquinas e maquinários que necessitam realizar constantes viagens à Juiz de Fora – Belo Horizonte – Ponte Nova, bem como demais viagens intermunicipais. Nesse compasso, uma rede de estabelecimentos credenciados em todo Estado, capacitados a fornecer, mão de obra especializada e peças/acessórios/materiais oportunos ao pronto restabelecimento dos veículos aos seus postos de trabalho, trará benefícios de forma a maximizar suas ações, considerando-se ainda que a Prefeitura Municipal não dispõe, em seus quadros, de servidores especializados em mecânica, tampouco de instalações, equipamentos e ferramentas necessário para a manutenção e reparos dos veículos que garantem sua obrigação de primar pela conservação do patrimônio público.

III – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Descrição	Taxa de Adm.
1	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO/MG, através de rede de estabelecimentos credenciados, conforme especificações contidas no Anexo I desse Edital. A contratação em tela é realizada visando a manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços elétricos, lanternagem, tornearia, pintura, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, serviços de guincho, fornecimento de peças, produtos e acessórios de reposição genuínos, incluindo a implantação e operação de Sistema informatizado e integrado via internet, através de rede de estabelecimentos.	X,XX %



IV – REDE DE OFICINAS MECÂNICAS CREDENCIADOS

4.1 As oficinas mecânicas credenciadas deverão prestar os serviços no mínimo de segunda-feira a sábado das 08:00 às 18:00 horas.

4.2 O credenciamento de novas oficinas mecânicas, conforme a necessidade do Contratante deverá ser efetivado pela Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da solicitação.

4.3 As eventuais alterações ou mudança das oficinas mecânicas credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao Contratante, via sítio ou no sistema instalado pela empresa.

4.4 A Contratada é a única responsável pelo pagamento das oficinas mecânicas credenciados, decorrentes dos serviços prestados efetivamente realizados, ficando claro que o Município não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

V – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

5.1 O sistema deverá controlar o fornecimento dos serviços de manutenção de veículos através da validação de parâmetros pré-definidos, sendo esses, no mínimo, a identificação do veículo, do gestor responsável pela autorização dos serviços e a cota de consumo dos referidos serviços para cada secretaria.

5.2 As informações que identificam os veículos no sistema (placas, chassis, etc.) deverão ser confirmadas pelo gestor da frota, responsável pela autorização dos serviços, no ato da manutenção;

5.3. O sistema deverá permitir a alimentação e alterações dos parâmetros;

5.4. Caso não seja possível a identificação das informações listadas no item 5.1, o sistema deverá bloquear a manutenção do respectivo veículo e comunicar à secretaria gestora do contrato centralizado o fato gerador do problema;

5.5. O software de gerenciamento da frota deve permitir a manutenção dos cadastros, parametrizações e emissão de relatórios operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas com os serviços contidos neste projeto básico, em cada base operacional do sistema;

5.6 O software de gerenciamento de manutenções da frota deve fornecer as informações ao Departamento gestor do contrato centralizado e permitir a emissão de relatórios relativos a todo o período de vigência do contrato, sendo flexível, a seleção do período de consulta e a seleção do Departamento;



5.7 O software de gerenciamento da frota deve fornecer ao gestor do contrato centralizado as informações e permitir a emissão de relatórios, consolidando as informações, totalizando, desta forma, as informações referentes à Prefeitura;

5.8. O software de gerenciamento da frota deve fornecer as informações e emissão de relatórios, contemplando o período mensal, no qual deverá iniciar no primeiro dia do mês e terminar no último dia do mês;

5.9 O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos serviços de manutenção através de sistema informatizado, via web;

5.10. Cada veículo deverá possuir seu próprio cadastro e o sistema deverá permitir a parametrização do limite financeiro para utilização dos serviços de manutenção contido neste projeto básico. Essas cotas devem ser definidas pelo gestor do contrato centralizado através de documento oficial, possibilitando cada vez mais o controle sobre a frota, sendo imprescindível que cada veículo tenha a identificação validada pelo sistema, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de serviços. O software de gerenciamento da frota deve bloquear a execução dos serviços de manutenção, nos casos em que não seja possível identificar o veículo e/ou o gestor responsável pela autorização do serviço;

5.11. O bloqueio do fornecimento dos serviços poderá não ser exigido. Para tanto, o Departamento de transportes deverá informar, através de ofício emitido à CONTRATADA, as situações em que o bloqueio não será efetuado;

5.12. O sistema deverá permitir a alimentação dos créditos dos serviços, através do próprio sistema, para os veículos automotores integrantes do mesmo, junto aos estabelecimentos da rede;

5.13. O sistema deverá coletar informações de forma descentralizada por estabelecimento, no momento de consumo dos serviços contidos neste projeto básico, integrando-as numa base de dados permanente e constantemente atualizada, possibilitando aos usuários a consolidação e emissão de relatórios gerenciais, analíticos e financeiros dos serviços realizados, sendo possível parametrizar o sistema para emissão de relatórios durante todo o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estes venham a ser firmados;

5.14. O sistema deverá coletar as informações de cada serviço realizado nos estabelecimentos credenciados, sendo essas informações, no mínimo: o modelo do veículo, sua placa, Departamento ao contrato centralizado, o gestor da frota responsável pela autorização do serviço, o tipo de serviço, a quantidade utilizada, o preço pago, a data, o horário e estabelecimento credenciado, além de outras necessárias ao controle da frota;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



5.15. O sistema deverá contemplar diversos controles no que diz respeito aos dados de gastos com os serviços efetuados, possibilitando a emissão de relatórios gerenciais, operacionais, financeiros e de cadastro, contendo, no mínimo:

5.15.1 Cadastro de estabelecimentos credenciados;

5.15.2 Cadastro do Departamento anuente ao contrato centralizado;

5.15.3 Lista de veículos com autorização para utilizar o serviço de manutenção de veículos;

5.15.4 Histórico (diário, mensal, em intervalo de datas definidas) de utilização dos serviços, por tipo de veículo; por departamento; por oficina credenciada; por localidade; e outros que possam vir a ser solicitados, durante o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estas venham a ser firmados;

5.15.5 Histórico de troca de peças e serviços efetuados, com nomenclatura padronizada, contendo seus preços e quantidades de horas de mão de obra para o reparo;

5.15.6 Demonstrativo dos gastos de manutenção por tipo/grupo de veículos e por oficina cadastrada, contendo:

- a) Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;
- b) Relatórios cadastrais (por veículo, por grupos de veículos, por ficha técnica, por departamento);
- c) Extratos de contas;

5.16 O sistema deverá permitir, por meio de página na Internet com acesso dos gestores e através de senha, a consulta constante das informações coletadas e dos relatórios acima mencionados, bem como a solicitação para alteração dos parâmetros pré definidos;

5.17 O sistema deverá permitir a alimentação automática dos valores das cotas mensais até no máximo o primeiro dia do mês no qual os créditos serão utilizados;

5.18. O sistema deverá disponibilizar a base de dados em formato eletrônico com layout definido pelo CONTRATANTE;

5.19. O sistema deverá atualizar e disponibilizar na página da Internet as informações coletadas de cada serviço de manutenção de forma on line;

5.20. O software deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos neste termo de referência, ficando sempre todos os dados das manutenções registrados no sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



5.21. O sistema deverá permitir parametrizar a liberação ou o bloqueio da utilização dos serviços: por período, intervalo de tempo entre as manutenções, tipo de serviço e intervalo de preço;

5.22. O sistema deve bloquear a utilização dos serviços de manutenção quando os valores cobrados pela rede credenciada forem superiores aos informados pelo contratante;

5.23. Deve ser disponibilizada uma rede de oficinas credenciadas para prestação dos serviços de manutenção no município do licitante e nas suas proximidades;

5.24. As operações de manutenções não terão identificação do motorista, mas sim do aprovador responsável;

5.25. A Contratada deverá informar ao Contratante, via sistema, o prazo de conserto do veículo, a relação dos serviços (mão-de-obra) e as peças necessárias para execução do mesmo;

5.26. O valor dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pelas oficinas cadastradas no sistema via WEB, para análise e aprovação do serviço pela Contratante sendo o valor máximo aceito o valor base da tabela do fabricante;

5.27. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da Contratante;

5.28. A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, mencionado no orçamento realizado e enviado para aprovação da Contratante;

5.29. Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas que forem executar as manutenções deverão elaborar previamente, para análise da Contratante, um orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, detalhando os seguintes dados:

a) Valor detalhado de todos os serviços a serem prestados, incluindo o tempo padrão/hora, bem como de cada peça a ser fornecida, tomando por base o preço constante da tabela de preços e serviços do fabricante do veículo;

5.30 A licitante vencedora deverá fornecer as tabelas vigentes de preços das peças e acessórios e do tempo padrão da hora/trabalhada de manutenção de cada fabricante dos respectivos veículos;

5.40. O sistema deve atender aos pré-requisitos mínimos exigidos no procedimento abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- a) Para a realização dos procedimentos de verificação de conformidade e testes de desempenho, o sistema deverá apresentar as características relacionadas na planilha de avaliação;
- b) A comprovação se dará pela análise da documentação técnica do sistema (manual do usuário e manual do gestor) e através de teste simulado para as funcionalidades;
- c) O teste ocorrerá em local designado pelo (a) gestor(a), em computador conectado à internet, onde o responsável técnico designado acessará os serviços do sistema disponibilizados no site do licitante vencedor do certame;
- d) Senha de segurança de aprovação do gestor para dar veracidade na validação da manutenção;
- e) Controle por Workflow com identificação dos status futuros e concluídos;
- f) Abertura de acionamento (solicitações) pelo próprio sistema com controle de SLA para que o cliente tenha relatórios das solicitações e o tempo de execução para uma gestão avista que muitos clientes solicitam e ninguém consegue atender;
- g) Inclusão pelo sistema da contratada de novos usuários que podem ser definidos como gestores ou apenas analistas de manutenção sem a intervenção do contratado;
- h) Relatório on-line que informe a vida útil de cada peça substituída na frota do Município;
- i) Envio de SMS para os gestores com o aviso de manutenções preventivas vencidas ou a vencer;
- j) Envio de SMS para os responsáveis dos veículos para manutenções preventivas que estão a vencer ou vencidas;
- k) A oficina deve sempre receber e-mails quando for direcionado cotações ou orçamentos aprovados para que a mesma de agilidade na tratativa;
- l) Ter campo obrigatório com justificativas de orçamentos que estão sendo cancelados;
- m) Integração das quilometragens do atual sistema de abastecimento para que o orçamento tenha a última quilometragem e para uso das preventivas por meio também da quilometragem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



n) Envio de e-mail com cada etapa do orçamento para os gestores controlarem os veículos que estão em manutenção e a etapa que se encontram.

o) Prestar assistência aos usuários, quanto aos procedimentos a serem seguidos para manutenção preventiva, corretiva, serviço de guincho/ reboque, bem como em caso de sinistro.

p) O prazo de entrega dos produtos, contado a partir do recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento, será de 05 (cinco) dias úteis.

VI – DOS PRAZOS E VALORES ESTIMADOS

6.1 A Ata de RP, bem como o termo contrato, terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

6.2 O valor médio estimado para este período para os serviços objeto deste Termo de Referência será de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais).

6.3 RESULTADOS ESPERADOS

a) Flexibilização no sistema de manutenções adequadas a serem realizadas nos veículos, máquinas e equipamentos.

b) Manutenções mecânicas, preventivas e corretivas com fornecimento de peças, após autorização do Contratante.

c) Obtenção de informações de toda a frota em tempo real para tomada de decisões e relatórios gerenciais.

d) Agilidade nos procedimentos de manutenções, com prazo para execução dos serviços.

e) Redução de despesas operacionais e administrativas do Contratante.

f) Gerenciamento de todas as manutenções automobilísticas e equipamentos através de processo único.

g) Centralização de toda a atividade de manutenção de veículos do Contratante.

h) Melhor qualidade nos serviços realizados, com técnicos capacitados.

i) Apresentação via sistema eletrônico pela rede credenciada da contratada de no mínimo três orçamentos para aprovação e execução dos serviços através da Cotação On-Line via sistema.

j) Transparência, Gestão e negociação com a rede credenciada pela Contratante, com informações disponibilizadas no site.



VII - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O sistema deverá permitir o cadastro de forma online de gestores com perfil e níveis de alçadas para cada uma das divisões da prefeitura;

7.2. O sistema de autogestão deverá validar os parâmetros pré-definidos pelo Órgão Gestor Geral de forma online e em tempo real, conforme exigências abaixo:

- a) Possuir funcionalidade de configurar o limite autorizado por unidade gestora e não por veículo de forma online e em tempo real.
- b) Efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos serviços listados no Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação de dados instalados nos credenciados.
- c) Permitir o cancelamento imediato do cartão ou credencial no sistema, para os casos de perda/roubo, extravio ou outro evento informado pelo Órgão;
- d) Bloquear a operação do cartão magnético ou credencial que esteja fora dos parâmetros restritivos definidos pela contratada.
- e) Permitir a solicitação de 2ª (segunda) via de cartão no sistema ou redefinição da credencial de acesso.
- f) Permitir a Programação de bloqueio imediato ou por período de data.
- g) Deverá possibilitar que as parametrizações abaixo de veículo / máquinas e equipamentos sejam feitas por grupo de veículos, por três níveis hierárquicos, por tipo de frota, por modelo de veículos e/ou outras denominações atualizadas automaticamente, de uma única vez. De forma que para cada grupo de veículos, dentro da mesma Unidade Gestora e da mesma base, possam ser cadastradas diferentes restrições, conforme a necessidade da Contratante.
- h) Permitir a parametrização restritiva e informativa simultaneamente da autonomia e tolerância de km/l mínimo e máximo ou L/H mínima e máxima.
- i) Permitir parametrização da capacidade de tanque por tipo de combustível autorizado;
- j) Permitir alteração do responsável pela frota/veículos.
- k) Parametrização restritiva e informativa do seguro do veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- l) Parametrização restritiva e informativa de controle de vencimento da carteira nacional de habilitação do motorista, e enviar alerta via comprovante de venda (slip).
- m) Parametrização restritiva e informativa simultaneamente do valor do serviço;
- n) O sistema deverá possibilitar controle de orçamento por Filial, Centro de Resultado e Centro de Custo, quando necessário, por base, ou veículo.
- o) Realizar o bloqueio de forma automática dos cartões ou credenciais após três tentativas negadas, sem que seja necessário que as tentativas tenham sido para o mesmo produto ou serviço.
- p) O sistema deverá permitir que sejam feitos avisos preventivos de vencimento de CNH e de manutenção aos usuários.
- q) Solução mobile (Android e IOS) que possibilite o gestor possa ter acesso de forma online aos seguintes parâmetros (associação de cartão reserva, solicitação de 2ª Via (quando for o caso), liberar restrições, aumentar limite e liberar/bloquear produtos). O sistema quando for dotado de credencial de acesso para aquisições on line, o cartão é dispensável.
- r) Possibilitar a transferência de veículos, com opção de manter ou transferir os históricos de consumo para a nova filial, de forma online.

VIII- REQUISITOS TÉCNICOS DA PROPONENTE

8.1. Os licitantes deverão disponibilizar sistema informatizado de gestão de controle dos serviços que satisfaça a todas as condições de funcionamento exigidas neste Projeto Básico.

IX - RELATÓRIOS OPERACIONAS: VIA WEB EM TEMPO REAL DISPONIBILIZADOS NO SISTEMA DE AUTOGESTÃO PARA A CONTRATANTE:

9.1 Emitir relatório que contemple cada serviço realizado nas empresas credenciadas internos, externos, como: modelo do veículo, placa, o Unidade Gestora, condutor, o tipo de serviço, o limite financeiro do veículo, a quantidade utilizada, o preço pago, a distância percorrida a partir do consumo do serviço anteriormente realizado (hodômetro para veículos e horímetro para máquinas), a data, o horário, nome da empresa credenciada, além de outras necessárias ao controle da frota.

9.2 Possuir ferramenta que permita ao gestor do contrato selecionar as informações disponibilizadas no cadastro de veículos e assim gerar um relatório somente com os dados que julgue necessários para sua consulta, devendo o sistema permitir, cadastrar, alterar, desativar e nomear o seu próprio relatório.



9.2.1. Este ao ser criado deverá ficar disponível no sistema.

9.2.2 Poderão ser criados e nomeados quantos relatórios sejam necessários. As opções a serem disponibilizadas para que o gestor escolha e monte seu próprio relatório são no mínimo: data, tipo de frota, modelo de veículo, horário, motorista, placa, número da frota, hodômetro ou horímetro, serviços, quantidade, valor unitário, valor total, km rodado ou hora trabalhada, km/l e ou l/h, valor por km, estabelecimento, cidade do estabelecimento, uf;

9.3 Lista de veículos próprios e locados por Unidade Gestora;

9.4 Relação de condutores;

9.5 Relação de gestores;

9.6 Relação de veículos;

9.7 Relatório (diário, mensal, em intervalo de datas definidas) de utilização dos serviços por condutor; por veículo; por empresa credenciada; por localidade; por serviço e outros que possam vir a ser solicitados, durante o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estes venham a ser firmados;

9.8 Caso não seja possível a identificação das informações, o sistema deverá bloquear a operação do cartão magnético ou credencial do comprador no sistema e informar à contratante o fato gerador do problema, mediante relatório contendo no mínimo:

a) Placa, nome do condutor, estabelecimento, data e hora, estabelecimento e o motivo do bloqueio;

b) Relatório com todas as transações realizadas.

c) O sistema deverá disponibilizar a base de dados em formato eletrônico com layout definido pela contratante;

d) Relatórios dos produtos e serviços adquiridos na rede credenciada com o respectivo número do cupom fiscal referente à compra realizada.

X - TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES

10.1 A Contratada deverá disponibilizar, sem ônus para o Contratante, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:



- I. De Cadastramento, parametrização dos Cartões ou credenciais de acesso ao sistema e limite de crédito;
- II. Operações Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;
- III. Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
- IV. Aplicação prática do Sistema;
- V. Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

XI - DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 Os objetos dessa licitação poderão ser solicitados a qualquer momento após a assinatura do instrumento contratual desde que dentro de sua vigência e conforme a demanda da CONTRATANTE.

11.2 A licitante vencedora deverá fornecer o sistema de gestão com os cartões ou credencial de acesso para permitir a realização das cotações e aquisições.

11.3 A formalização da solicitação se dará por ordem de fornecimento;

11.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

XII - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 O objeto será recebido provisoriamente pelo setor responsável, e definitivamente após a conferência das especificações previstas por este instrumento.

12.2 DO LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.2.1 A prestação dos serviços objeto desta contratação, se dará no âmbito desta municipalidade e nas demais localidades em que os veículos da frota transitam, abaixo indicados, sem prejuízo de demais locais aqui não citados e que em caso de alguma eventualidade, os veículos estejam localizados.

a) Localidades em que os veículos da frota do Município transitam e que a empresa CONTRATADA deverá manter empresas credenciadas para atendimentos em caso de eventualidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



1. JUIZ DE FORA – MG
2. BELO HORIZONTE – MG
3. BETIM - MG
4. PAULA CANDIDO – MG
5. PONTE NOVA - MG
6. VISCONDE DO RIO BRANCO – MG
7. UBA - MG
8. CONTAGEM – MG
9. VIÇOSA – MG
10. MARIANA - MG
11. OURO PRETO – MG
12. ITABIRITO - MG

XIII – PAGAMENTO

13.1 O pagamento ao licitante contratado será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da efetiva entrega dos produtos ora licitados.

13.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Departamento de Finanças do Município, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, levando em consideração a fatura mensal de consumo, mediante atestação do responsável pelo recebimento, e apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até 30 (trinta) dias.

13.3 A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

13.4 O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

13.5 O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convenionada entre as partes.

XIV - SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

14.1 Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos/falha de acesso ao sistema de aquisições e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de serviço a ser transcrito para formulário específico da Contratada, visando garantir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos serviços e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do Contratante.

14.2 A Contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao Contratante o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

XV - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1 Para a prestação dos serviços, cabe à Contratada:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento aos credenciados, decorrentes dos serviços efetivamente realizados, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- f) Designar preposto para representar a Contratada na execução do contrato;
- g) Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo cadastrado e informado pelo Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do Contratante;
- g1) Caso o sistema ofertado seja do tipo que utilize credenciais de acesso para aquisições dentro do próprio sistema, este poderá substituir os cartões magnéticos.
- h) Ministrando treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



- i) Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de credenciados.
- j) Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de credenciados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- k) Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- l) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- m) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- n) Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento dos bens e serviços, a cargo dos estabelecimentos credenciados.
- o) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

XVI - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

16.1 Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:

- a) Fornecer à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver;
- b) Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data de início da execução dos mesmos;
- c) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- e) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;



- f) Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- g) Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário;
- h) Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada;
- i) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;
- j) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

XVII - FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados. Para isso:

- a) A fiscalização do Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço;
- b) O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando a avaliação periódica.
- c) Executar a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

17.2 O prazo de garantia dos serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados deverá ser de, **no mínimo, 90 (noventa) dias**, a contar do recebimento definitivo, tanto para serviços como fornecimento de peças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



XVIII RELAÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO:

Veículo	Marca	Modelo	Placa/Número de Série	Ano Fab.	Combustível	SubSetor
VIATURA - FIAT PALIO	FIAT	PALIO WK ADVEN FLEX	OQM-8661	2013	Álcool, Gasolina	009 - SEC.MUN.ADM. PLANEJAMENTO
FIAT ADVENTURE POLICIA MILITAR	FIAT	WEEKEND ADVENTURE	QMV-1243	2018	Álcool, Gasolina	009 - SEC.MUN.ADM. PLANEJAMENTO
FIAT/UNO MILLE WAY ECON	FIAT	uno mille economy	HMH-8526	2009	Gasolina	002 - SEC.MUN.ADM. PLANEJAMENTO CONTROLADORIA
viatura policia civil	FIAT	uno mille economy	HMH-7274	2009	Álcool, Gasolina	002 - SEC.MUN.ADM. PLANEJAMENTO CONTROLADORIA
MOTOCICLETA POLICIA MILITAR	YAMAHA	LANDER XTZ250	OPQ-8256	2013	Gasolina	002 - SEC.MUN.ADM. PLANEJAMENTO CONTROLADORIA
ranger branca	FORD	RANDER XL 13P	HMH-4308	2008	Diesel	002 - SEC.MUN.ADM. PLANEJAMENTO CONTROLADORIA
MITSUBISHI L200	MITSUBISHI	L200	GTM-2187	2004	Diesel	002 - SEC.MUN.ADM. PLANEJAMENTO CONTROLADORIA
FORD RANGER-POLICIA MILITAR	FORD	FORD/ F11000	HMH-9753	2010	Diesel	002 - SEC.MUN.ADM. PLANEJAMENTO CONTROLADORIA
SAVEIRO VW 16	VW	VOLKSWAGEN	PXJ-3024	2015	Álcool, Gasolina	006 - SEC.MUN.DESENV.ECON. AGRIC.PEC. M.AMBIENTE
TRATOR NEW HOLLAND 01	NEW HOLLAND	NEW HOLLAND	T585R400298	2014	Diesel	006 - SEC.MUN.DESENV.ECON. AGRIC.PEC. M.AMBIENTE
ROÇADEIRA LATERAL T33	NAKSIN	1MTB C/EMP.CIR	8478900	2015	Gasolina	006 - SEC.MUN.DESENV.ECON. AGRIC.PEC. M.AMBIENTE
trator 265	TRATOR-MF	265	1	1998	Diesel	006 - SEC.MUN.DESENV.ECON. AGRIC.PEC. M.AMBIENTE
ROCADEIRA	husquarna	132R	1	2012	Gasolina	006 - SEC.MUN.DESENV.ECON. AGRIC.PEC. M.AMBIENTE
ROÇADEIRA	husquarna	142R	2	2015	Gasolina	006 - SEC.MUN.DESENV.ECON. AGRIC.PEC. M.AMBIENTE
CAMINHAO BASCULANTE	VW	VOLKSWAGEN	PVM-0562	2014	Diesel	006 - SEC.MUN.DESENV.ECON. AGRIC.PEC. M.AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



TRATOR NEW HOLLAND 02	NEW HOLLAND	NEW HOLLAND	T585R400301	2014	Diesel	006 - SEC.MUN.DESENV.ECON. AGRIC.PEC. M.AMBIENTE
caminhao basculante	M.BENZ	atron 2729 k 6x4	OXF-1059	2014	Diesel	006 - SEC.MUN.DESENV.ECON. AGRIC.PEC. M.AMBIENTE
TRATOR LS PLUS 03	LS	LS	1000005627	2018	Diesel	006 - SEC.MUN.DESENV.ECON. AGRIC.PEC. M.AMBIENTE
RETRO ESCAVADEIRA JCB	JCB	JCB	2674860	2018	Diesel	006 - SEC.MUN.DESENV.ECON. AGRIC.PEC. M.AMBIENTE
CAMINHAO TANQUE	IVECO	IVECO	ORC-8061	2013	Diesel	006 - SEC.MUN.DESENV.ECON. AGRIC.PEC. M.AMBIENTE
PALIO	FIAT	PALIO EL	GMG-9437	1998	Gasolina	006 - SEC.MUN.DESENV.ECON. AGRIC.PEC. M.AMBIENTE
RETROESCAVADEIRA RANDON RK406	RANDON	RANDON	O	2013	Diesel	006 - SEC.MUN.DESENV.ECON. AGRIC.PEC. M.AMBIENTE
maquina cortar grama esporte	KAWASHIMA	GV600	23605486	2013	Gasolina	011 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
maquina corta grama esporte	KAWASHIMA	GV600	25631457798784254563	2013	Gasolina	011 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
automovel	FIAT	palio fire	OXG-9653	2014	Álcool, Gasolina	008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
automovel	FIAT	palio wk attrac1.4	OPY-3887	2013	Álcool, Gasolina	008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CITROEN / JUMPER TRA	citroen	jumper tra	GMV-9606	2016	Diesel	008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
microonibus	M.BENZ	I/M. BENZ 313CDI SPRINTERM	HMG-8394	2006	Diesel	003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ONIBUS	M.BENZ	IMP/ M. BENZ OF 1620	KOD-1009	1995	Diesel	003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ONIBUS	M.BENZ	IMP/ M. BENZ OF 1620	KOD-1007	1995	Diesel	003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ONIBUS	IVECO	IVECO / CITYCLASS 70C16	HLF-6100	2010	Diesel	003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SPRINTERM	M.BENZ	I/M. BENZ 313CDI SPRINTERM	HMG-7434	2006	Diesel	003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ONIBUS	M.BENZ	M. BENZ / OF 1620	KOD-2660	1996	Diesel	003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ONIBUS	IVECO	CITYCLASS 70C17	NXX-1355	2012	Diesel	003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ONIBUS	M.BENZ	OF 1519 R.ORE	OXC-5174	2014	Diesel	003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ONIBUS	mpolo	volare v8l 4x4 eo	PUC-5117	2013	Diesel	003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



onibus	mpolo	volare v8l 4x4 eo	PUC-5113	2013	Diesel	003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8	FIAT	DOBLO 1.8	PUK-7987	2014	Gasolina	003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ÔNIBUS	IVECO	IVECO	PZM-2446	2016	Diesel	003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ONIBUS	IVECO	IVECO	PZL-2019	2016	Diesel	003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
fiat uno way econ	FIAT	UNO MILLE WAY ECON	HLG-1874	2012	Álcool, Gasolina	003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PAS/ ONIBUS/TRANS. ESCOLAR	IVECO	IVECO/GRANCLASS 150S21E	QOY-6119	2018	Diesel	003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ONIBUS /PAS/TRANS. ESCOLAR	IVECO	IVECO/GRANCLASS 150S21E	QOY-6131	2018	Diesel	003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ÔNIBUS ESCOLAR VW NEOBUS TH	VW	NEOBUS TH O	RFW-5E46	2020	Diesel	003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FIAT CRONOS PREC AT	FIAT	CRONOS	QQQ-9050	2018	Álcool, Gasolina	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AMBULÂNCIA PEUGEOT PARTINER	PEUGEOT	PARTINER	QUL-2611	2018	Álcool, Gasolina	005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTOMOVEL TOYOTA ETIOS	TOYOTA	ETIOS	QPY-3398	2018	Álcool, Gasolina	005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AMBULANCIA	PEUGEOT	PEUGEOT	QOP-7796	2017	Álcool, Gasolina	005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DUCATO MINIBUS / SAUDE	FIAT	DUCATO MINIBUS	HLF-9615	2012	Diesel	005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FIAT DUCATO	FIAT	DUCATO MAXICARGO	QQQ-4777	2018	Diesel	005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SPIN 7 LUGARES	CHEVROLET	SPIN 1.8L AT ACT7	RAJ-1D46	2020	Álcool, Gasolina	005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AMBULANCIA FIAT FIORINO	FIAT	FIAT FIORINO ATENA AMB.	QOX-8740	2018	Álcool, Gasolina	005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Palio Gire	FIAT	Palio	PXJ-7406	2015	Gasolina	005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
doblo essence	FIAT	doblo essence	QND-4816	2017	Álcool, Gasolina	005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FIAT/DOBLO GREENCAR MO4	FIAT	FIAT / DOBLO CARGO FLEX	PYX-5928	2016	Álcool, Gasolina	005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
automovel	FIAT	uno mille economy	OQJ-5926	2013	Álcool, Gasolina	005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
automovel	FIAT	palio fire	OXG-9664	2014	Álcool, Gasolina	005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
motocicleta	HONDA	cg150 fan esdi	OQJ-5907	2012	Álcool, Gasolina	005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
caminhonete furgao	FIAT	doblo cargo 1.4	OPQ-9566	2013	Álcool, Gasolina	005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



automovel	FIAT	uno mille economy	OQJ-5923	2013	Álcool, Gasolina	005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TOYOTA TIOS HB	TOYOTA	ETIOS	QQQ-1342	2017	Álcool, Gasolina	005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AMBULÂNCIA	FIAT	FIAT FIORINO ATENA AMB.	QOX-8733	2018	Álcool, Gasolina	005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GOL 1.6L MB5	VW	VOLKSWAGEN	GDP-7D98	2020	Álcool, Gasolina	005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MICROONIBUS RENAULT/ MASTER JM 16	renault	MASTER JM 16	RFY-2C29	2019	Diesel	005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SPIN/ CHEV. SAÚDE	CHEVROLET	SPIN 1.8L MT LTZ	QOU-4531	2018	Álcool, Gasolina	005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Moto	HONDA	nrx125	PWY-6308	2015	Gasolina	005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Patro Ruralminas	NEW HOLLAND	NEW HOLLAND	111111111111111111111	2013	Diesel	007 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA E OBRA
MOTOSSERA STHIL MS 170	STIHL	MS 170	111111111111111111111	2019	Gasolina	007 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA E OBRA
MOTONIVELADORA	KOMATSU	KOMATSU	SIAD17841569	1994	Diesel	007 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA E OBRA
MOTONIVELADORA	NEW HOLLAND	NEW HOLLAND	1	2013	Diesel	007 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA E OBRA
caminhao basculante convenio 01	M.BENZ	atron 1719 k	ORC-8498	2013	Diesel	007 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA E OBRA
caminhao basculante convenio 02	M.BENZ	atron 1719 k	ORC-8500	2013	Diesel	007 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA E OBRA
escavadeira r210 lc 7700 mm	hyundai	r210 lc 7700 mm	84295219	2016	Diesel	007 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA E OBRA
MOTOSSERA HUSQVARNA 61	husquarna	61	111111111111111111111	2019	Gasolina	007 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA E OBRA
moto 150 obras	HONDA	cg 160 start	QOL-4688	2018	Gasolina	007 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA E OBRA
motocicleta	HONDA	cg150 fan esdi	OQJ-5915	2012	Álcool, Gasolina	007 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA E OBRA
saveiro 16 vw	VW	VOLKSWAGEN	PXJ-3023	2015	Álcool, Gasolina	007 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA E OBRA
MAQUINA DE CORTA GRAMA	KAWASHIMA	GV600	*56006620A120600760*	2013	Gasolina	007 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA E OBRA
MOTOBOMBA	BUFALO	CENTRIF.BFG 2+2	84137090	2015	Gasolina	007 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA E OBRA
MOTOSSERRA	husquarna	272XP	272	2014	Gasolina	007 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA E OBRA

Será admitida inserção de novos veículos e/ou máquinas bem como a retirada de qualquer um dos indicados no anexo, oportunidade em que a gerenciadora será comunicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



PROCESSO nº 027/2021 PREGÃO nº 016/2021 RP nº 011/2021

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO (PRESENCIAL) Nº _/2021 (preenchida em papel timbrado da proponente)			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone/Fax			
Nome do Representante Legal			
Estado civil do Representante Legal		Nacionalidade do Representante Legal	
Identidade do Representante Legal		CPF do Representante Legal	
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO/MG, visando a manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços elétricos, lanternagem, tornearia, pintura, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, serviços de guincho, fornecimento de peças, produtos e acessórios de reposição genuínos, incluindo a implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, conforme especificações contidas no Anexo I desse Edital			
TOTAL GERAL			
Prazo de Entrega			
Garantia Mínima para os serviços:		90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo, tanto para serviços como fornecimento de peças	
Prazo de Validade da Proposta			
Local de Entrega			
		X,XX% Taxa Administração	Valor Anual Estimado da taxa de Administração (R\$)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Local e data.

Validade:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



PROCESSO nº 027/2021 PREGÃO nº 016/2021 RP nº 011/2021

Anexo III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. / 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 027/2021

REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2021

PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2021

No dia XX de XXXX de 20XX, reuniu-se na Diretoria de Compras Públicas, situada a Rua Monsenhor Lisboa nº 251, Centro Paula Cândido - MG, CEP 36.544-000, o Pregoeiro **João Carlos de Oliveira Silva** nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02, Decreto 7.892/2013, alterado pelo Decreto 9.488/2018 e Decreto Municipal do Pregão nº 1143, de 10 maio de 2013 e do Registro de Preços nº 1183 de 04 de Agosto de 2014, em face da classificação das propostas apresentadas no Processo Supracitado, por deliberação da CPL e adjudicada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº 018 de 04 de janeiro de 2021, devidamente homologada pelo gestor municipal, RESOLVEM registrar os preços para a aquisição dos produtos constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas constantes dos anexos desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO/MG**, visando a manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços elétricos, lanternagem, tornearia, pintura, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, serviços de guincho, fornecimento de peças, produtos e acessórios de reposição genuínos, incluindo a implantação e operação de sistema informatizado e integrado, através de rede de estabelecimentos credenciados, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital, que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



Detentora da Ata de RP

Empresa: Cnpj:

Endeço:

Telefone: E-mail:

Responsável Legal: RG:

CPF:

Item	Descrição	Unid	Taxa de Adm	Valor Anual estimado da taxa	Valor anual estimado para contratação
1	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO/MG, visando a manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços elétricos, lanternagem, tornearia, pintura, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, serviços de guincho, fornecimento de peças, produtos e acessórios de reposição genuínos, incluindo a implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, conforme especificações contidas no Anexo I desse Edital	Uni	x,xx	x,xx	670.000,00

2.2 - Este instrumento não obriga o Município de Paula Cândido a adquirir os produtos/serviços nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PARTICIPANTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - O órgão participante deste Registro de Preços é o Município de Paula Cândido.

4.2 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra ou da confecção do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



4.3 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e/ou número do contrato.

4.4 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – O Município não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

5.2 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

5.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.4 - Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão e no Anexo I do referido Edital.

Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 - O prazo de entrega do sistema e treinamento pela gerenciadora será de 15 dias úteis a contar da data da Autorização de início dos serviços.

6.1.2 – O prazo de entrega das aquisições serão designados via sistema de acordo com a complexidade do objeto pretendido, e com a necessidade da administração.

6.2 - A prestação dos serviços objeto desta contratação, se dará no âmbito do Município Paula Cândido MG e nas demais localidades em que os veículos da frota transitam, conforme já indicado no termo de referência, sem prejuízo de demais locais aqui não citados e que em caso de alguma eventualidade, os veículos estejam localizados.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS BENS

7.1 - Os bens, objeto desta Ata, serão recebidos pelo Município conforme forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.



7.2 – O Município acompanhará a qualidade dos bens e dos serviços adquiridos e as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar a autoridade competente do Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.

7.3 – O bem, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições previstas no termo de referência.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1 - Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.1.3 - Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;

9.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

9.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;

9.1.7 – Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

9.2 - COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



9.2.1 - Fornecer durante a vigência, o objeto desta Ata, a contar da publicação do extrato da mesma no Diário Oficial, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão.

9.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

9.2.3 - Entregar os bens nos locais indicados pelo Município observado o disposto na Cláusula Sexta;

9.2.4 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.2.5 - Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para o Município, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

9.2.6 - Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.7 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município, referentes à forma de fornecimento dos bens e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.2.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;



9.2.11 - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.2.12 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Cláusula Décima – DO USO DA ATA POR ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES:

10.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

10.1.1 - comprove nos autos a vantagem da adesão;

10.1.2 - consulte previamente o órgão gerenciador; e

10.1.3 - observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

10.2 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

10.2.1 - Tratando-se de pedido realizado por órgão não participante que tenha aderido à ata de registro de preço, caberá ao fornecedor da ata de registro de preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos beneficiários.

10.2.2 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro quantitativo registrado para cada item, independentemente do número de órgãos não participantes que realizem adesão.

10.2.3 - As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.



10.5 – A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

Cláusula Décima Primeira - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

11.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

11.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.1.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

11.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município por perdas e danos;

11.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.



Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – O controle do SRP será realizado:

12.1.1 - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

12.1.2 – pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e

12.1.3 – por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

12.2 – Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.3 – as denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

12.4 – O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades

13.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

13.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento/contrato não realizado;

13.1.2.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado/contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



13.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

13.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

13.3 - As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

13.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do contratante.

13.4.1 - A critério do Município, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do objeto for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pelo contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.5 - A inexecução parcial ou total da contratada, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

13.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, o contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

13.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



14.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

14.2 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº016/2021 e seus anexos, bem como a proposta da empresa detentora apresentada para a referida licitação.

14.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paula Cândido/MG, de xxxx de 2021.

Detentora da Ata:

Empresa:

Responsável Legal

Órgão Gerenciador:

Pregoeiro

Prefeito

Testemunhas:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



PROCESSO nº 027/2021 PREGÃO nº 016/2021 RP nº 011/2021

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE ADESÃO DE CARONA

OFÍCIO Nº /2021

Inserir localidade>, <data> de <mês> de 2021.

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços do Município de Paula Cândido – Pregão (Presencial) nº_/2021

Ata de Registro nº / 2021.

Senhor Gestor,

De acordo com o Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o sistema de Registro de Preços, manifesto o interesse da <INSERIR NOME DO CARONA> de <NOME DA CIDADE>, em fazer o uso da Ata de Registro de Preços nº do Município de xxxxxxxx, através do Pregão (Presencial) nº_/2021 para Registro de Preços, com o fim de adquirir, nos termos, condições e especificações contidas na ata supra os seguintes <INSERIR DESCRIÇÃO DO OBJETO>, que atendem às necessidades desta:

Item INSERIR O Nº ITEM – **OBJETO**<INSERIR DESCRIÇÃO DO OBJETO>:

Fornecedor:< INSERIR NOME DO

FORNECEDOR> CNPJ Quantidade: (UM

Valor unitário: R\$ () Valor Total: R\$ ()

Informações sobre a contratante:

Razão Social: <INSERIR NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE

INTERESSADO NA ADESÃO> CNPJ: XXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXX

Responsável: INSERIR NOME (CARGO

CPF) Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Atenciosamente,

NOME DO SOLICITANTE CARGO INSTITUIÇÃO

Ilmo. Sr.

<INSERIR NOME DO GESTOR>

<INSERIR CARGO

GESTOR> Gestor da Ata

de Registro de Preços

<INSERIR NOME DO ÓRGÃO GESTOR>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



PROCESSO nº 027/2021 PREGÃO nº 016/2021 RP nº 011/2021

ANEXO V

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de xxxxxxxxx, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de

Assinatura do Dirigente da
Empresa

(reconhecer firma como
pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



PROCESSO nº 027/2021 PREGÃO nº 016/2021 RP nº 011/2021

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ (CNPJ), estabelecida na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio do seu representante legal (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), CPF (CPF), infra-assinado, para cumprimento no inciso VII, do Artigo 4º, da Lei Federal 10.520/02, de 17/07/2002, publicada no D.O.U de 18/07/2002, DECLARA que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

TRABALHO É CERTEZA DE PROGRESSO.

Nome da Empresa

Nome e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



PROCESSO nº 027/2021 PREGÃO nº 016/2021 RP nº 011/2021

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio do seu representante legal, Sr(a)., CPF nº, Carteira de Identidade nº, declara, para fins de participação na Licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Obs. Anexar esta documentação junto com os documentos de Credenciamento, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei 123/2006.

Local, de de 2021.

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.

Carimbo/identificação
da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



PROCESSO nº 027/2021 PREGÃO nº 016/2021 RP nº 011/2021

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Declaro, observado o disposto nos artigos 27, inciso V; 78, inciso XVIII da Lei 8.666/93 e artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não utilizo menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Estou ciente de que a inobservância destas disposições legais poderá acarretar a minha imediata inabilitação ou desclassificação e/ou rescisão do contrato administrativo em curso.

Local e Data.

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ASSINATURA SOBRE CARIMBO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



PROCESSO nº 027/2021 PREGÃO nº 016/2021 RP nº 011/2021

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PUBLICO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou da sociedade de economia mista.

Por ser verdade, firma a presente.

..... De De 2021

Local e Data

.....
(Representante legal da licitante) Assinatura e Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



PROCESSO nº 003/2021 PREGÃO nº 001/2021 RP nº 001/2021

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº /2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 027/2021
REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2021
PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2021

CONTRATO DE, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A, E A
EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO MG**, representado neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXX, Prefeito Municipal, CNPJ nº 17.763.715/0001-07, Inscrição Estadual Isento e a Empresa, com sede à, CGC no, neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade no..., CPF no, doravante denominadas respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal no 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal no 9.648, de 27.05.98, de conformidade com a proposta da Licitação, homologada em, mediante as cláusulas e condições seguintes

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO/MG**, visando a manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços elétricos, lanternagem, tornearia, pintura, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, serviços de guincho, fornecimento de peças, produtos e acessórios de reposição genuínos, incluindo a implantação e operação de sistema informatizado e integrado, através de rede de estabelecimentos credenciados, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento será executado por **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do

CONTRATANTE:

- a) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) Permitir, durante a vigência deste Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- e) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- g) Cumprir as demais obrigações de responsabilidade do **CONTRATANTE** definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Iniciar a execução dos serviços a contar da data de assinatura deste Contrato;
- b) Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- c) Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;
- d) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- e) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- g) Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
- h) Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o gestor deste Contrato;
- j) Cumprir as demais obrigações elencadas no Termo de Referência.
- k) Proceder ao credenciamento de empresas, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, nas localidades em que os veículos da frota do Município transitam para que, em caso de alguma eventualidade, os serviços sejam prestados;

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), observado o Anexo deste Contrato.

Parágrafo único – O valor da taxa Administrativa em percentual, a ser aplicado sobre o valor da fatura mensal gerada pelo conjunto de cada serviço executado, incluindo o valor referente a fornecimento de peças, é de % (), sendo fixo e irrevogável.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, quando do recebimento do Relatório dos Serviços Executados (RSE), apresentado pela **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias úteis após o período relativo a cada mês de prestação de serviço, para posterior conferência de sua conformidade com este Contrato;
- a.1) o Relatório dos Serviços Executados (RSE) deverá, no mínimo, conter extrato analítico/sintético contendo todos os serviços de manutenção individualmente discriminados por veículo, apresentando data, horário, local e quilometragem do veículo.



b) Definitivamente, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou Comissão designada pelo **CONTRATANTE**, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais e à proposta.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a

CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do fornecedor, no prazo de 30 dias após o recebimento das notas fiscais pelo setor financeiro do Município, devidamente atestadas pela comissão de recebimento ou acompanhadas do Termo de Recebimento Definitivo, relativo a fatura mensal dos bens e serviços contratados.

O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**, devendo apresentar ainda os documentos de regularidade fiscal.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato, com exceção daquelas que compõem a fatura mensal, relativo a aquisição de bens e serviços com terceiros pela administração dentro do software de gerenciamento.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Sétima será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.



DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O Contrato terá vigência 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo período de até 60 (sessenta) meses.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZ – Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA ONZE – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) **Advertência** por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b1) - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento/valor contratado do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b2) - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado/valor contratado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



c) - **Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração municipal.**

d) - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do contratante.

Parágrafo Quarto - A critério do Município, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pelo contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DOZE – Não será exigida garantia de contratação;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TREZE - Os recursos para cobertura da presente contratação serão provenientes da dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



CLÁUSULA QUINZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução deste Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Parágrafo segundo – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZESSEIS – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n. 8.666/1993, e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSETE – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DEZOITO – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA DEZENOVE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro da Comarca de Viçosa - MG.

Paula Cândido, XX de XXX de 2021

**PREFEITO
MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



FORNECEDOR - CNPJ: _____

REPRESENTANTE – CPF: _____

TESTEMUNHAS:

1ª CPF:

2ª CPF:

